



Câmara

PROJETO DE LEI N.º 71/2022

GERAL 368
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01-107-22 Pag. 07
Data 19/04/22
[Assinatura]
Assinatura Hora

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município.

A ORDEM DO DIA
Em 10/05/2022
[Assinatura]
Presidente

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,
Sra. ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, esporte, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

A PROVA DO
Em 10/05/2022
[Assinatura]
Presidente

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 19/04/2022
[Assinatura]
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 19/04/2022
[Assinatura]
Presidente

I – negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

II – negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

III – negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Cacequi, de recursos para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário, campeonatos ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

Art. 5º O Poder Executivo municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário, campeonato ou festividade.

Art. 6º O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I – tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

- II – agredirem o meio-ambiente ou a saúde;
- III – violarem as normas de postura do Município;
- IV – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- V – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DA PREFEITA, EM 18 DE ABRIL DE
2022.


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente projeto de lei que trata sobre o patrocínio de eventos de interesse do Município, tais como festivais, congressos, feiras, seminários, campeonatos esportivos, festas carnavalescas e outros que venham a gerar desenvolvimento socioeconômico.

A aprovação do referido Projeto de Lei, propiciará a realização de eventos importantes ao desenvolvimento de nossa cidade, mormente em relação ao fomento do desenvolvimento econômico, com reflexo sobre diversos seguimentos, tais como hotéis, restaurantes, bares e similares, do comércio local, etc.,

Para tanto, a contrapartida do Projeto de patrocínio terá a divulgação de imagem e publicidade como prioridade, além de contrapartidas sociais, negociais e ambientais, que dão ainda mais relevância aos projetos a serem patrocinados.

Além disso, há diversos setores de nossa comunidade que dependem direta e indiretamente deste fluxo de eventos que movimentam nossa cidade, trazendo recursos financeiros

importantes e necessários à manutenção e sustentabilidade de nossa economia local.

Desta forma, trata-se de uma necessidade no sentido de regulamentar os patrocínios de interesse de nosso Município, a fim de potencializar nosso desenvolvimento.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 18 de abril de 2022.


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL